



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 19/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO

EM.: 26/09/2024


Assinatura

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Riachão do Poço - PB, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e os limites máximos estabelecidos, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o número de habitantes do Município (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (Art. 29-A, *caput*, inciso I, da Constituição Federal).

§ 4º Em cumprimento do disposto no art. 20, inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000, e do disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, por resolução da Mesa Diretora, a alterar o valor do subsídio dos Vereadores, com o objetivo de adequar a folha de pagamento ao limite máximo de setenta por cento da receita da Câmara Municipal.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Fica vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, como diárias e ajudas de custo.

Art. 4º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,
ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de setembro de 2024.


JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO
Presidente


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente


JOSÉ VINÍCIO SÁ SANTANA
1º Secretário


ALCIANE TAVARES DE SÁ
2ª Secretária